



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 38/2026 AO PLC Nº 31/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas, com substitutivo nº01.

Autores: Vereadores: CÉSAR URTADO e RAFAEL BARATA.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de PLC nº 31/2025 - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas, que conta com substitutivo nº 01, apresentado pelo Vereador Rafael Barata, um dos autores, que tem por finalidade aprimorar a redação original da proposição.

No mérito, a proposta se mostra relevante e de interesse público, considerando que o acúmulo de fios soltos ou inutilizados representa risco à segurança de pedestres e motoristas, além de causar poluição visual e dificultar a manutenção da infraestrutura urbana.

A medida também se alinha às boas práticas de gestão urbana, promovendo maior ordenamento do espaço público e responsabilização das empresas concessionárias e prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa contribui para a prevenção de acidentes, para a valorização do município enquanto estância turística e para a melhoria da qualidade de vida da população.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme consta no substitutivo nº 01, fica reforçado o princípio da proporcionalidade ao prever um prazo razoável para adequação após a notificação, resguardando o direito da municipalidade de agir imediatamente em situações de risco iminente. A remissão expressa ao procedimento sancionatório previsto no Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009) garante o devido processo legal e o direito à ampla defesa, evitando questionamentos judiciais futuros.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Diante do exposto, **este Relator opina favoravelmente** à aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 por entender que a matéria está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da segurança pública e da organização do espaço urbano, não apresentando óbices quanto ao seu mérito no âmbito desta Comissão.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.

Ibitinga, 05 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

